

Os autos cujos valores por exercício sejam superiores a 100 UFESPs serão encaminhados para julgamento de recurso de ofício. Para os demais casos, os autos serão encaminhados ao arquivo.

Nome CPF/CNPJ Nº de Controle Placa
Templo Guaracy do Brasil 46135364000180 72.593.071-8 EUK-6444
Tereza Marinska Cerqueira 10495459828 72.330.827-5 EBD-4524

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de P. Prudente que INTERROMPEU o contencioso administrativo, em virtude de pagamento integral identificado relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08. De acordo com artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional, o pagamento integral é causa de extinção do crédito tributário.

Nome CPF/CNPJ Nº de Controle Placa
LOJA 2 Comércio de Veículos Ltda. 14775998000100 73.284.300-5 DQA-1G17
LOJA 2 Comércio de Veículos Ltda. 14775998000100 73.508.809-3 FAN-9628

Andressa Cristina Games 32340763835 71.487.338-0 FDV-8242
Loja 2 Comércio de Veículos Ltda. 14775998000100 73.112.988-0 AVO-8918
Loja 2 Comércio de Veículos Ltda. 14775998000100 73.562.756-3 FMZ-5A67
Localiza Rent a Car S.A. 16670085000155 31.000.696-0 OXE-7660
Localiza Rent a Car S.A. 16670085000155 31.000.695-8 OXE-8116

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de P. Prudente que não Conheceu a contestação apresentada, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, tendo em vista que oferecida após o encerramento do prazo legal.

Nome CPF/CNPJ Nº de Controle Placa
Luana Aparecida da Silva Vera 07052498162 73.440.346-0 EOT-9298
José Vicente Filho 31667562800 71.537.455-2 GAW-1830 Notificação a Advogados:
Marcela Fazenda Luck, OAB/PR 98.677
Fernanda Rodrigues Valle, OAB/MG 137.376
Luísa Cristina Miranda Carneiro, OAB/SP 362.620
Bruna Luísa Assis Rodrigues Rocha, OAB/MG 151.523

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-13, de 23-2-2021

Estabelece as normas técnicas, procedimentos, critérios e mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento de ações, denominadas Cidadania no Campo - Município Agro

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, Considerando o Decreto Estadual 64.320/2019, que institui junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", que tem como finalidade promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando o Decreto Estadual 64.467/2019, que reformula o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, instituído pelo Decreto 40.103/95, onde passa a denominar-se Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, e que tem como objetivo promover a elaboração e execução de planos de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial no Estado em conformidade com as Diretrizes de Política Pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituído pelo Decreto Estadual 64.320/2019;

Considerando a Resolução SAA 7/2021, que estabelece a política de práticas regulatórias no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

Considerando que o processo de descentralização da Política Agropecuária do Estado de São Paulo tem um resultado altamente significativo nos avanços do desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas;

Considerando a necessidade de ampliação da eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo às prefeituras municipais na implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

Resolve:
Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas técnicas, procedimentos, critérios e mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento de ações, denominadas "Cidadania no Campo - Município Agro", que visam a implementação de ações integradas junto aos Municípios que decidirem participar do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, conforme o § 2º, artigo 1º do Decreto Estadual 64.467/2019.

Artigo 2º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento designará 3 servidores da Pasta para a coordenação do "Cidadania no Campo - Município Agro", sendo 2 Coordenadores Gerais e 1 Coordenador Executivo.

§1º - Fica criado Grupo de Trabalho para execução e acompanhamento das atividades, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§2º - O grupo de trabalho será gerenciado pelos Coordenadores Gerais e pelo Coordenador Executivo, respeitadas as suas respectivas competências.

§3º - Aos Coordenadores Gerais competem as seguintes ações:

- 1 - coordenar as atividades tendo como parâmetro as normativas da diretrix "Cidadania do Campo - Município Agro";
- 2 - organizar os trabalhos e acompanhar o seu empenho, promovendo encontros periódicos para planejamento e orientação das ações;
- 3 - distribuir e delegar tarefas aos membros do Grupo de Trabalho;
- 4 - atuar como ponte para intercâmbio de informações com as unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e órgãos externos;
- 5 - tomar decisões monocráticas de assuntos que não sejam de ordem técnica e operacional, exceto as questões técnicas que o próprio Grupo de Trabalho autorize, após deliberação colegiada;
- 6 - indicar servidores, mediante consulta aos respectivos superiores hierárquicos para compor a Comissão de avaliadores dos documentos que avaliará as informações e os documentos comprobatórios de execução das atividades previstas no Manual Operacional, enviados pelas prefeituras para participação no Ranking de Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista;
- 7 - designar servidores do Grupo de Trabalho para a análise dos recursos apresentados pelos municípios;
- 8 - divulgar o resultado e a classificação dos municípios, e
- 9 - deliberar sobre situações omissas de caráter técnico, dentro da sua esfera de competência após oitiva do Grupo de Trabalho.

§4º - Compete ao Coordenador Executivo do Grupo de Trabalho:

- 1 - auxiliar a coordenação geral na organização dos trabalhos e coordenação das atividades;
- 2 - acompanhar a execução das atividades propostas, e
- 3 - realizar encaminhamentos de mero expediente.

§5º - Compete ao Grupo de Trabalho em representação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- 1 - apoiar o planejamento, a implantação, a execução, a gestão e o acompanhamento do "Cidadania no Campo - Município Agro";
- 2 - propor e divulgar o cronograma de realização dos ciclos de desenvolvimento rural sustentável;
- 3 - monitorar o desempenho das diretrizes e as atividades a serem adotadas para cada ciclo do "Cidadania no Campo - Município Agro";
- 4 - elaborar o Manual Operacional, detalhando as normas técnicas, os procedimentos, os critérios, os mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento de ações e os documentos referenciais para execução do "Cidadania no Campo - Município Agro", o qual será disponibilizado no site da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: <http://www.agricultura.sp.gov.br>.
- 5 - definir mecanismos de análise, bem como promover a capacitação dos avaliadores para atribuição de pontuação aos municípios;
- 6 - regulamentar a análise dos projetos referentes ao setor agropecuário encaminhados pelas Prefeituras, que deverão compor banco de projetos municipais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 7 - analisar os recursos apresentados pelos municípios, conforme previsto no § 4º, do artigo 7º, desta Resolução;
- 8 - apresentar relatório conclusivo ao término de cada ciclo de desenvolvimento rural sustentável;
- 9 - deliberar sobre as questões técnicas relacionadas ao "Cidadania no Campo - Município Agro";

§6º - O Grupo de Trabalho poderá, ainda:

- 1 - convidar outros servidores da Pasta ou de órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal; representantes da sociedade civil; de instituições de ensino público e/ou privada, e organizações atuantes no meio rural paulista, que possam contribuir com os trabalhos do grupo, sem prejuízos de suas atividades e, no caso de agentes externos, sem vinculação contratual e/ou empregatícia, e
- 2 - solicitar junto aos órgãos competentes as informações que julgar necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos objeto desta Resolução.

§7º - As questões de ordem técnica e operacional, em especial as que estão elencadas no § 5º deste artigo, serão decididas, em sessões colegiadas, pela maioria simples do Grupo de Trabalho, ou seja, o quórum para aprovação necessitará de votos favoráveis da metade mais um, pelo menos, dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

§8º - Nas sessões colegiadas, que trata o §o 7º, deste artigo, poderão participar convidados que terão somente direito a voz e não a voto.

§9 - Os diretores e o corpo técnico da SAA prestarão apoio operacional ao Grupo de Trabalho.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento no âmbito desta Resolução:

- I - fornecer apoio técnico necessário à elaboração de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II - analisar a adequação às diretrizes "Cidadania no Campo 2030" de planos anuais de ações e Planos Plurianuais de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborados pelo Município;
- III - autorizar, motivadamente, o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, mediante celebração de instrumento específico, conforme Anexo I, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o Decreto 59.215/2013 e o Decreto Estadual 61.163/2015.
- IV - orientar os interlocutores e suplentes dos municípios para o cumprimento adequado das atividades e diretrizes do "Cidadania no Campo - Município Agro";
- V - promover oficinas, encontros e apoio técnico aos interlocutores, suplentes e interessados;
- VI - disponibilizar manual operacional e orientar os interlocutores e suplentes dos municípios sobre os mecanismos de envio dos documentos comprobatórios das atividades previstas;
- VII - analisar as informações prestadas pelos municípios e atribuir as pontuações;
- VIII - divulgar os resultados e a classificação dos municípios;
- IX - conceder a certificação aos municípios que atingiram pontuação mínima estabelecida;
- X - estabelecer, de acordo com o desempenho dos municípios, as condições de acesso aos recursos públicos disponíveis geridos pela SAA.

Artigo 4º - Caberá às prefeituras municipais interessadas em participar do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo:

- I - enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento o Termo de Adesão, conforme Anexo II;
- II - validar sua adesão a cada troca de gestão municipal, por meio do envio do Termo de Convalidação, conforme Anexo III;
- III - indicar interlocutor do município e respectivo suplente, que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "Cidadania no Campo - Município Agro", por fornecer as informações municipais, bem como as substituições que ocorrerem, por meio do Termo de Substituição de Representantes Municipais, conforme Anexo IV;
- IV - manter atualizadas as informações cadastrais relacionadas aos interlocutores e suplentes;
- V - enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento os documentos comprobatórios de execução das atividades, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§1º - O envio do Termo de Adesão, conforme mencionado no inciso I, formaliza o compromisso voluntário da prefeitura em implantar as ações integradas previstas nesta Resolução.

§2º - A adesão das prefeituras ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo poderá ser solicitada a qualquer tempo, por meio oficial, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e, a seguir, poderá solicitar o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

§3º - A falta de envio, o encaminhamento fora do prazo ou do canal adequado de documentos e informações pelo município resultará na não pontuação no item.

§4º - A constatação de irregularidades ou inverdades na adesão, nas informações prestadas ou nos documentos comprobatórios de execução de atividades enviados pelo município implicará a perda de pontuação e certificação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

Artigo 5º - O Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo possui 10 diretrizes, conforme disposto no Anexo V, desta Resolução.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá anualmente alterar as diretrizes e as atividades solicitadas aos municípios.

Artigo 6º - As prefeituras que aderirem ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo irão submeter periodicamente informações à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§1º - O Grupo de Trabalho que trata o §1º, do artigo 2º, desta Resolução, em representação a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, divulgará o cronograma de atividades e os prazos de envio de documentos e informações, avaliação e atribuição da pontuação de acordo com o quadro de atividades estabelecidas no Anexo V.

§2º - O cronograma de atividades referido no §1º, deste artigo, será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.) e divulgado no site da Secretaria da Agricultura e Abastecimento: <http://www.agricultura.sp.gov.br>.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho que trata o §1º, do artigo 2º, desta Resolução, em representação a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por deliberação, definirá o detalhamento dos cri-

térios técnicos, da forma, dos prazos e dos procedimentos para a avaliação das informações e dos documentos comprobatórios de execução das atividades previstas no Manual Operacional encaminhados pelas prefeituras participantes.

§1º - A avaliação de que trata o caput do artigo 7º permitirá a aplicação dos seguintes instrumentos:

- 1 - certificação "Cidadania no Campo - Município Agro": certificado concedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento aos Municípios cuja pontuação final for igual ou superior a 50 pontos, desde que não apresente pontuação zero em qualquer diretriz;
- 2 - ranking de Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista: lista dos Municípios participantes classificados por ordem decrescente da pontuação final obtida no Ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável vigente;
- 3 - boletim classificatório: Documento contendo detalhes da avaliação e da pontuação dos Municípios de acordo com cada diretriz;
- 4 - preferência por recursos públicos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: os municípios que obtiverem as melhores pontuações no Ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável vigente, desde que atendam aos requisitos legais estabelecidos e apresentem Plano de Trabalho adequado às diretrizes "Cidadania no Campo 2030", terão acesso preferencial a recursos públicos quando disponíveis e geridos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§2º - Os parâmetros de avaliação do projeto ficam estabelecidos no Anexo VI.

§3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá promover capacitações de aprimoramento para melhoria da execução das atividades que compõem as diretrizes, apoiando prioritariamente os municípios que apresentem pontuação insuficiente para certificação.

§4º - O Município poderá recorrer do resultado da sua pontuação obtida, no prazo estipulado no cronograma previsto no §2º do artigo 6º.

§5º Os procedimentos mencionados no caput do artigo 7º bem como no §4º deverão ser publicados no D.O. e divulgado no site desta Pasta.

Artigo 8º - As prefeituras poderão encaminhar projetos referentes ao setor agropecuário, que irão compor o Banco de Projetos Municipais da SAA-SP e, após a classificação, poderão acessar recursos, casos disponíveis, para auxiliar sua implantação e execução.

§1º - Os projetos enviados deverão vir acompanhados de declaração autorizando o Estado a usá-los sem ônus.

§2º - Os procedimentos da análise desses projetos e seu ranqueamento serão definidos pelo Grupo de Trabalho, sendo publicados e divulgados no site da Pasta, de acordo com o §1º, artigo 2º desta Resolução.

Artigo 9º - As informações prestadas pelos municípios, bem como os documentos comprobatórios encaminhados para SAA, poderão ser objeto de auditoria dos órgãos fiscalizadores e poderão ser divulgados como referência de boa gestão de desenvolvimento rural municipal.

Artigo 10 - Fica criada a Comissão de Avaliadores dos documentos comprobatórios de execução das atividades previstas no Manual Operacional, enviados pelas Prefeituras, para participação no ranking de Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de avaliação serão indicados nos termos do item 6, §3º do artigo 2º desta Resolução e designados mediante ato próprio do Secretário.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções SAA - 40, de 27-9-2019, SAA - 8, de 21-02-2020; SAA - 31, de 8-7-2020 e SAA - 37, de 10-7-2020.

Anexo I
Termo de Convênio
Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estadual
Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de....., objetivando a implementação de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na....., São Paulo, SP, doravante denominada Secretaria, neste ato representada por seu Titular....., RG, nos termos da autorização constante do Decreto nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e o Município de....., representado pelo Prefeito Municipal....., RG, com sede....., doravante denominado Município, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal 8.666, de 21-06-1993, Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, e Decretos Estaduais 59.215 de 21-05-2013 e 64.467 de 12-09-2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira
Do Objeto
O presente Convênio tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto 64.320, de 05-07-2019, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, fica autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis e imóveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.

Parágrafo segundo - A correta descrição do bem a ser compartilhado será cuidado no Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda
Da Execução e Fiscalização do Convênio
O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de () dias, após assinatura deste instrumento.

Cláusula Terceira
Das Obrigações dos Partícipes
São obrigações dos partícipes:

- I - da Secretaria:
 - a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
 - b) prestar a assessoria técnica necessária ao Município;
 - c) gerenciar o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, por meio de mecanismos adequados de monitoramento, apresentados em Manual Operacional, conforme previsto no Artigo 1º da Resolução _____.
 - d) autorizar o uso das dependências dos imóveis da Secretaria por órgãos municipais que tenham por atribuição prestar serviços voltados ao do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo.
- II - do Município:
 - a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que dispõem sobre as reais condições e necessidades locais;
 - b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
 - c) apoiar os trabalhos e campanhas da Secretaria no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo;
 - d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das obras e serviços executados;
 - e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela Secretaria;
 - f) responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade, e de eventuais multas relativas a veículos colocados à sua disposição pelo Estado.

Cláusula Quarta
Das Exigências Relativas ao Bem Compartilhado
O Município se compromete a não instalar outros órgãos que não são ligados a agricultura, bem como exercer no local

atividades que possam implicar em violação da legislação ambiental.

Parágrafo único - A correta descrição do bem a ser compartilhado e outras exigências relativas será cuidado no Plano de Trabalho.

Cláusula Quinta
Da Comunicação entre os Partícipes
Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

Cláusula Sexta
Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

Cláusula Sétima
Da Prestação de Contas
O Município deverá apresentar, anualmente, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no plano de trabalho.

Cláusula Oitava
Do Prazo
O presente convênio vigorará pelo prazo de xx () meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, da Lei 6.544, de 22-11-1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 anos de vigência.

Cláusula Nona
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Primeira
Da Publicação

A Secretaria providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal 8.666, de 21-06-1993.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de _____ de 20xx

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito do Município de _____
Testemunhas:
1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Anexo II
Termo de Adesão e Outras Declarações
Pelo presente termo, o Município de _____ adere ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, conforme previsto no Decreto Estadual 64.467, de 12-09-2019, aceitando as diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto 64.320, de 05-07-2019;

Atesta a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto Estadual 64.467, de 12-09-2019;

Compromete-se a encaminhar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conjuntamente com este Termo de Adesão, as normativas municipais que comprovam a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Compromete-se ainda a implementar ações integradas "Cidadania no Campo - Município Agro", conforme previsto na Resolução SAA 13, de 23-02-2021;

Indica o interlocutor municipal e respectivo suplente que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "Cidadania no Campo - Município Agro".

Interlocutor municipal: (nome, CPF) _____
suplente: (nome, CPF) _____
(município), de de 20xx

(nome do prefeito, CPF) _____
Prefeito(a) Municipal _____
Anexo III
Termo de Convalidação e Outras Declarações
Pelo presente termo, o Município de _____ convalida sua adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, conforme previsto no Decreto Estadual 64.467, de 12-09-2019, aceitando as diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto 64.320, de 05-07-2019;

Atesta a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto Estadual 64.467, de 12-09-2019, e ainda que:

- Não houve alteração nas normativas municipais apresentadas quando da solicitação de adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo.
- Houve alteração na normativa municipal que instituiu o órgão ou entidade com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo.
- Houve alteração na normativa municipal que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Compromete-se a encaminhar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conjuntamente com este Termo de Convalidação, as eventuais alterações nas normativas municipais que comprovam a existência de órgão ou entidade,

em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Compromete-se ainda a implementar ações integradas "Cidadania no Campo - Município Agro", conforme previsto na Resolução SAA 13, de 23-02-2021.

Indica o interlocutor municipal e respectivo suplente que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "Cidadania no Campo - Município Agro".

Interlocutor(a) municipal: (nome, CPF)
Suplente: (nome, CPF)
(município), de de

(nome do prefeito, CPF)
Prefeito(a) Municipal
Anexo IV

Termo de Substituição de Representantes Municipais
Pelo presente termo, o Município de _____ solicita a substituição dos representantes municipais junto ao "Cidadania no Campo - Município Agro".

Prefeito(a) municipal: (nome, CPF)
Interlocutor(a) municipal: (nome, CPF)
Suplente: (nome, CPF)
(município), de de

(nome do prefeito)
Prefeito(a) Municipal
Anexo V

Diretivas "Cidadania no Campo - Município Agro"
A adesão dos Municípios paulistas ao projeto implica a assunção, pelo Poder Municipal, da gestão de desenvolvimento rural compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada em diretivas e atividades.

Conforme item 4, §5º do artigo 2º desta Resolução, o detalhamento do cumprimento das atividades estará no Manual Operacional a ser disponibilizado no site da Secretaria da Agricultura e Abastecimento: <http://www.agricultura.sp.gov.br>.

Diretivas	Pontuação	Atividade	Pontuação da Atividade
1. Estrutura Institucional	9,00	1.1 – Orçamento destinado às atividades de agricultura no município	2,00
		1.2 – Participação em consórcio intermunicipal com abordagens em temas de importância rural	1,00
		1.3 – Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	3,00
		1.4 – Ações ou projetos municipais de extensão rural junto aos produtores e organizações rurais	3,00
2. Infraestrutura Rural	9,00	2.1 – Ações municipais para a manutenção de estradas rurais	2,00
		2.2 – Disponibilidade de maquinário e implementos especializados para a prestação de serviços dentro das propriedades rurais	2,00
		2.3 – Ações ou projetos municipais relacionados à conectividade (internet) na área rural	1,00
		2.4 - Levantamento das condições de saneamento (água, esgoto e resíduos sólidos) das propriedades da área rural do município	1,00
		2.5 – Participação no Programa Rotas Rurais/Existência de convênio	3,00

3. Produção e Consumo Sustentável	9,00	3.1 – Aquisição de produtos de pequenos produtores paulistas	5,00
		3.2 – Ações de conscientização do município na destinação correta de embalagens vazias de agrotóxicos.	2,00
		3.3 – Ações de incentivo à produção orgânica ou de base agroecológica	2,00
4. Defesa Agropecuária	9,00	4.1 – Instituição e operação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal	3,00
		4.2 – Participação municipal nas campanhas de vacinação contra febre aftosa e brucelose	2,00
		4.3 – Realização de campanhas educativas para a raiva dos herbívoros (bovinos e bubalinos)	2,00
		4.4 – Preparação para emergências sanitárias	1,00
		4.5 – Monitoramento de ocorrências envolvendo espécies invasoras	1,00
5. Abastecimento e Segurança Alimentar	9,00	5.1 – Instituição e operação das instâncias municipais de Segurança Alimentar e Nutricional	2,00
		5.2 – Ações municipais junto às organizações rurais paulista (Cadastro e mobilização)	2,00
		5.3 – Fomento ao escoamento ou à comercialização dos produtos agropecuários locais	3,00
		5.4 – Feira livre agropecuária (com participação mínima de 50% de produtores rurais)	2,00

6. Fortalecimento Social do Campo	9,00	6.1 – Ações ou projetos municipais relacionados à assistência social na área rural	1,00
		6.2 – Ações ou projetos municipais relacionados à saúde da mulher ou à prevenção e combate à violência doméstica na área rural	1,00
		6.3 – Ações ou projetos municipais relacionados à educação de residentes na área rural	1,50
		6.4 – Ações ou projetos municipais relacionados à segurança pública na área rural	1,50
		6.5 – Ações ou projetos municipais relacionados à saúde na área rural	1,50
		6.6 – Ações ou projetos municipais de capacitação profissional e empreendedorismo voltados a residentes da área rural	1,50
		6.7 – Ações ou projetos culturais, esportivos ou de lazer realizados na área rural e/ou voltados à população rural	1,00
7. Solo e Água	9,00	7.1 – Plano Municipal de Conservação do Solo (ou de Controle de Erosões)	2,00
		7.2 – Ações de conservação do solo ou de controle de erosões realizadas	2,50
		7.3 – Ações de conservação ou de recuperação de nascentes	2,50
		7.4 – Execução de ações na área rural previstas no Plano de Bacia Hidrográfica	2,00

8. Biodiversidade	9,00	8.1 – Porcentagem do território municipal, com cobertura vegetal nativa, de acordo com o último Inventário Florestal do Estado de São Paulo.	2,00
		8.2 – Estratégia de apoio à Adequação Ambiental das propriedades rurais do município	2,00
		8.3 – Nível de recomposição ecológica do município, com base no sistema oficial do Estado de São Paulo	2,00
		8.4 – Ações de incentivo à recomposição ecológica	2,00
		8.5 – Relação de espécies, com a classificação de nativas ou exóticas, empregadas nas ações de arborização urbana ou de recomposição ecológica no município	1,00
9 - Resiliência, Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas	9,00	9.1 – Ações de controle e prevenção de incêndios na área rural	3,00
		9.2 – Ações de Proteção e Defesa Civil na área rural	3,00
		9.3 -Ações de incentivo à adoção dos processos tecnológicos preconizados no Plano ABC	3,00

10. Interação Campo-Cidade	9,00	10.1 – Eventos destinados à promoção da agropecuária local	4,00
		10.2 – Ações ou projetos municipais que favoreçam o turismo rural no município	3,00
		10.3 – Ações ou projetos municipais que favoreçam a agricultura urbana e periurbana.	2,00
Proatividade	10,00	Os municípios poderão apresentar até 5 (cinco) iniciativas como itens de proatividade, identificando as diretivas com que se relacionam e explicitando a relação com a área rural do município.	2,00

Anexo VI
Critérios e Procedimentos para Avaliação da Pontuação dos Municípios

Os municípios participantes do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo serão classificados anualmente, de acordo com a pontuação obtida nas diretrizes do "Cidadania no Campo – Município Agro" e nas iniciativas de proatividade apresentadas. Os pontos serão atribuídos conforme os critérios técnicos de avaliação do cumprimento das atividades previstas.

A pontuação aferida em uma determinada diretiva pode variar de zero a 9 pontos e será divulgada no Boletim Classificador.

Os municípios poderão apresentar até 5 iniciativas como itens de proatividade, identificando as diretrizes com que se relacionam e explicitando a relação com a área rural do município. Cada um dos itens apresentados poderá ser pontuado com até 2 pontos e sua somatória pode variar de zero a 10 pontos, sendo também será divulgada no Boletim Classificador.

A somatória da pontuação obtida nas 10 diretrizes e nas iniciativas de proatividade apresentadas irá compor a pontuação final do Município no Ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável vigente.

Documentos Comprobatórios para Avaliação
Os documentos comprobatórios são arquivos digitais que comprovam o cumprimento das atividades propostas dentro de cada Ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Os documentos enviados devem conter a identificação da prefeitura (nome do município e timbre) e deverão conter todas as informações solicitadas em sua respectiva descrição presente no Manual Operacional.

Os documentos serão enviados por meio do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento para coleta de informações do "Cidadania no Campo – Município Agro".

A coordenação do projeto se reserva o direito de não avaliar o arquivo que tenha sido enviado em outra diretiva ou atividade, ou não tenha as informações solicitadas.

A data limite para o envio dos documentos será previamente estabelecida pelo Grupo de Trabalho em representação a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e divulgada oficialmente, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 6º, desta Resolução.

Os relatórios e demais documentos deverão ser encaminhados em formato e tamanho máximo especificados no sistema informatizado, sendo aceito um único arquivo por item de pontuação.

Critérios de Desempate
Para a elaboração do Ranking de Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista, quando houver empate entre dois ou mais municípios na pontuação final, o critério de desempate será pela maior pontuação obtida nas diretrizes, de acordo com a seguinte ordem:

1. Estrutura Institucional
2. Infraestrutura Rural
3. Produção e Consumo Sustentável
4. Defesa Agropecuária
5. Abastecimento e Segurança Alimentar
6. Fortalecimento Social do Campo
7. Solo e Água
8. Biodiversidade
9. Resiliência, Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas
10. Interação Campo-Cidade

Caso persista o empate, será considerado então o desempenho na Atividade 1.1 (Orçamento destinado às atividades de agricultura no município), pertencente à Diretiva 1 (Estrutura Institucional), prevalecendo o município que apresentar o maior percentual das despesas na Função de Governo "Agricultura" em relação ao total geral de despesas previstas para o exercício definido no Manual Operacional.

Da Perda da Pontuação e da Certificação
A falta de envio, o encaminhamento fora do prazo ou do canal adequado de documentos e informações pelo município resultará na não pontuação no item.

A constatação de irregularidades ou inverdades na adesão, nas informações prestadas ou nos documentos comprobatórios de execução de atividades enviados pelo município implicará a perda de pontuação e certificação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

Resolução SAA-14, de 23-2-2021
Dispõe sobre a designação de servidores da Pasta para compor a coordenação e o grupo de trabalho do "Cidadania no Campo - Município Agro"

O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, considerando as Diretrizes de Política Pública denominada "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto estadual 64.320/2019, que tem como finalidade promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando a Resolução SAA 13, de 23-02-2021, que estabeleceu as normas técnicas, procedimentos, critérios e mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento de ações, denominadas "Cidadania no Campo - Município Agro";

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução SAA 13, de 23-02-2021, que determinou a designação de Coordenadores Gerais e Coordenador Executivo do "Cidadania no Campo - Município Agro", bem como grupo de trabalho,

Resolve:
Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados com as respectivas competências determinadas na "Cidadania no Campo - Município Agro", conforme previsto no caput do artigo 2º da Resolução SAA 13, de 23-02-2021:

- Coordenadores Gerais:
 - Juliana Augusto Cardoso, RG 44.813.392-1, e
 - José Luiz Fontes, RG 10.969.378-4.
 - Coordenador Executivo:
 - Fabiana Ferreira da Costa Gouvêa, RG 30.165.169-3
- Artigo 2º - O Grupo de Trabalho da "Cidadania no Campo - Município Agro", responsável pela execução e acompanhamento das atividades, previsto no §2º, artigo 2º da Resolução SAA 13, de 23-02-2021, será composto pelos seguintes representantes:
- Juliana Augusto Cardoso, RG 44.813.392-1;
 - José Luiz Fontes, RG 10.969.378-4;
 - Fabiana Ferreira da Costa Gouvêa, RG 30.165.169-3;
 - Alexandre Manzoni Grassi, RG. 28.086.192-8;
 - Antônio Miguel Soares, RG 28.096.141-8;
 - Cleonice Natália Sguarezzi, RG 5.793.464-6;
 - Dylan Rocha Silva, RG 24.993.737-2;
 - Edson Luis Buratto, RG 19.531.629-0;
 - Eduardo Pereira de Sena, RG 21.405.000-2;
 - Ercília Cristina Constantino, RG 22.725.307-3;
 - Francisco Rodrigo Martins, 27.708.947-5;
 - Ilza Rosa Balbo Lorena, RG: 9.182.627-5;
 - Júlio César Thoaldo Romeiro, RG 28.191.910-0;
 - Luis Fernando Bianco, RG 15.754.734-6;
 - Marcio da Silva Queiroz, RG 28.744.400-4;
 - Marcos Antônio Gomes, RG 22.828.706-6;
 - Marcus Vinicius Salomom, RG 17.595.041-6;
 - Martha Regina Lucizano Garcia, RG 27.644.261-1;
 - Raquel Helena Rocha Fernandes, RG: 7.877.217-5;
 - Raquel Nakazato Pinotti, RG 38.915.724-7;
 - Rosemeire Ceretti, RG 15.176.473-6;
 - Teresinha Gema Lins Brandão Chaves, RG 57.473.279-2;
 - Tereza Satko Nishida Pinto, RG 30.257.996-5;
 - Vivaldo Alberto Viganó, RG 16.107.190-9.
- Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA - PRC 2020/05814)

FUNDO DE EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO PAULISTA - FEAP

Deliberação, de 19-2-2021

Estabelece os critérios, condições e limites globais e individuais de subvenção para a operacionalização do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural – Ano 2021

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANAGRO, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002, 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterado pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008 e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, face ao artigo 2º, inciso VI, do Decreto 63.280, de 19-03-2018, delibera estabelecer os critérios, condições e limites globais e individuais de subvenção para a operacionalização do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural – Ano 2021, conforme segue, na íntegra:

PROJETO ESTADUAL DE SUBVENÇÃO DO PRÊMIO DE SEGURO RURAL - ANO 2021

1. INTRODUÇÃO

A Subvenção Estadual do Prêmio de Seguro Rural, autorizada pela Lei 11.244, de 21-10-2002, do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANAGRO, regulamentada pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, teve início no Ciclo Agrícola 2003/2004.

A presente proposta pretende dar prosseguimento ao atendimento das modalidades de seguro rural, atendidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que são as atividades: agrícola, pecuária, florestal e aquícola, sendo que o benefício da subvenção será concedido ao produtor rural, por intermédio das empresas seguradoras credenciadas junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de acordo com o Decreto 52.794, de 11-03-2008, que deu nova redação ao inciso I do artigo 16 do Decreto 47.804, de 30-04-2003.

2. OBJETIVO

O Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural – Ano 2021, tem por objetivo dar continuidade ao Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural – Ano 2020, garantindo aos produtores rurais segurados, cobertura das perdas das culturas, ocasionadas por fenômenos naturais adversos e/ou redução de receita, e cobertura da vida animal, bem como das perdas no pomar cítrica decorrentes da contaminação pelas bactérias *Xanthomonas axonopodis* pv. citri (Cancro Cítrico) e *Candidatus liberibacter ssp* (Greening).

Objetiva-se ainda, massificar o uso de seguro rural, a fim de reduzir o valor do prêmio, proporcionando aos produtores maior estabilidade de renda com a minimização de riscos.

3. CONDIÇÕES PARA A SUBVENÇÃO

O Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural – Ano 2021, continuará atendendo aos produtores rurais envolvidos em programas ou atividades de interesse da economia estadual, definidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que tenham sido objeto de contrato de seguro rural, realizado entre 1º de janeiro a 31-12-2021, junto às seguradoras que participarem dos referidos programas, nas seguintes condições:

I. Credenciamento das empresas seguradoras:

As empresas seguradoras interessadas em participar do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, durante o ano de 2021, deverão requerer seu credenciamento, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, onde serão apresentados os documentos a serem analisados pela Comissão de Credenciamento, em atendimento aos requisitos definidos por Resolução.

II. Modalidades de seguro rural amparadas:

Serão amparadas pela subvenção estadual do prêmio de seguro rural, durante o ano de 2021, as modalidades de seguro agrícola (risco climático, risco climático/preço e risco sanitário), pecuário, de florestas e aquícola.

III. Beneficiário:

Produtor rural, pessoa física ou jurídica, que contrate seguro rural nas modalidades amparadas pela subvenção estadual do prêmio de seguro rural.

IV. Atividades, culturas e produtos beneficiados:

Poderão ser beneficiados pelo Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural durante o ano de 2021, as atividades, culturas e produtos abaixo relacionados, de acordo com o interesse Estadual, desde que julgados e aprovados pelo Conselho de Orientação do FEAP/BANAGRO, como também amparados nos estudos elaborados pelo Instituto de Economia Agrícola – IEA/APTA e Instituto de Pesca – IP/APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base na importância econômica, bem como nas suas potencialidades de mercado, características de produção e importância local:

A. Atividade Agrícola:

A.1) Com cobertura de riscos climáticos ou riscos climáticos/preços: abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, amora, arroz, atemóia, aveia, azeitona, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cebolinha, cenoura, cantele, cevada, cherimóia, chuchu, coentro, couve, couve-flor, ervilha, escarola, fava, feijão, figo, gengibre, girassol, goiaba, graviola, kiwi, laranja, litchia, lima ácida, limão, linho, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, mexerica, milho, milho safrinha, moranga, morango, nectarina, nêspera, pepino, pera, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, rúcula, salsa, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, triticale, uva e vagem;

A.2) Com cobertura de riscos sanitários: laranja, lima ácida, limão, mexerica e tangerina;

B. Atividade Pecuária: avicultura de corte, avicultura de postura, bovinocultura de corte, bovinocultura de leite, bubalinocultura, caprinocultura, ovinocultura e suinocultura;

C. Atividade Florestal: eucalipto, pinus, seringueira e demais espécies florestais nativas e exóticas;

D. Atividade Aquícola: piscicultura, malacocultura, carcinocultura e ficocultura.

V. Valor máximo de subvenção por beneficiário:

Para o ano de 2021, será concedido o valor máximo de subvenção de R\$ 15.000,00 por beneficiário, dentro do limite de até 32,5% do valor do prêmio líquido total de seguro rural contratado com as seguradoras credenciadas.

O produtor rural poderá receber a subvenção estadual do prêmio de seguro rural para mais de uma cultura e/ou atividade, durante o ano de 2021, nas condições acima estabelecidas.

VI. Abrangência:

O Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural – Ano 2021, abrangerá todos os municípios do Estado de São Paulo.

4. CONCESSÃO E PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

O benefício será concedido ao produtor rural, por intermédio das empresas seguradoras credenciadas junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante a dedução do montante correspondente ao valor da subvenção estadual do prêmio de seguro rural a ser pago pelo produtor.

5. RECURSOS

Em termos iniciais, para o ano de 2021, o montante de recursos previstos para o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, é da ordem de R\$ 27,0 milhões, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

(CO-1)

(Replicado por conter incorreções).

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Termo Aditivo de Contrato

Contrato 01/2017
Processo SAA. 3.410/2020
Contratante: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – Instituto de Economia Agrícola
Contratada: Cty Informática Ltda - EPP
CNPJ: 03.368.287/0001-03
Objeto: Contrato de serviços de atualização e suporte para o Software Sysbibli.
Vigência: 16-02-2021 a 17-02-2022.
Valor Contratual: de R\$ 11.659,20.
Classificação dos Recursos: UGE 130131 – Instituto de Economia Agrícola, Programa de Trabalho 201217131762160000, Natureza de Despesa 3.3.90.40.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizada a alienação de 14 animais bovinos, das 09h às 12h do dia 23-03-2021, através do site <http://leiloes.iz.sp.gov.br/adamantina/>. Mais informações: (18) 3521-4800 / 3521-9154 / ou marcia.mello@sp.gov.br. Havendo mais de um interessado, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA-PRC-2021/01949.

Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que se encontra disponível para alienação no Polo Regional do Leste Paulista:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR (KG) - R\$
MANDIOCA	KG	100	R\$ 7,96

Os produtos estarão disponíveis a partir do dia 22-03-2021, até o dia 30-11-2021, de Segunda a Sexta Feira das 08h às 10h h e das 14h às 16h h. Endereço: Estrada Vicinal Nelson Taufic Nacif, Km 03 - CEP 13910-000 - Cidade: Monte Alegre do Sul/SP. Tel.: (19) 3899-1022. Observação: Para a aquisição dos produtos o interessado deverá comunicar-se previamente via telefone para certificar-se da disponibilidade. SAA-PRC-2021/02194.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 23-2-2021

Interessado: DAESC
Assunto: Aquisição de carne suína pernil em iscas congelado - Lote 1

Número de referência: SEDUC-PRC-2019/17783

Considerando o relatório apresentado pela servidora designada pela Administração para os trabalhos de apuração (SEDUC-DCI-2021/19557 e SEDUC-INF2021/15366) (SEDUC-CAP2021/160599) e ainda pela atendimento dos requisitos exarados na manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, por intermédio do Parecer CJ/SE 178/2021, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Decreto 48.999, de 29-09-2004, conforme Resolução SE10, de 09-02-2009, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, Aplico à empresa NS Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ 08.070.362/0001-60, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 02 anos, com fulcro nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 3.2, alíneas "a" e "d", da Resolução CC-52/2005.

Fica aberto ao interessado o prazo de 5 dias úteis, a partir da intimação deste ato, para requerendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 7º, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Extrato de Contrato

Objeto: acesso a vales-presente da Livraria Cultura
Doador: MGOVBrasil Consultoria em Gestao de Políticas Públicas Ltda
Donatário: Secretaria Estadual de Educação de São Paulo
Data da celebração: 23-02-2021
Valor estimado: R\$ 40.000
Processo: Seduc-EXP-2021/49442
Parecer: Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público e Procedimento de Manifestação de Interesse, instituída pela Resolução SE 64, de 14-11-2019, e alterada pelas Resoluções Seduc-75, de 19-10-2020 e Seduc 1, de 6 de janeiro de 2021, que concluiu a análise da proposta da empresa MGOVBrasil Consultoria em Gestao de Políticas Públicas Ltda, ratificamos os procedimentos adotados e manifestamos-nos favoravelmente as fases desse edital.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP-36, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 02/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP-37, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 03/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, da FATEC Itaquera, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP-38, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 04/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, da FATEC Baixada Santista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP-39, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 09/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Mococa, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP-40, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 13/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a alteração da Matriz Curricular do Curso de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP-41, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 14/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a alteração da Matriz Curricular e Ementário do Curso de Engenharia Agrônoma, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP-42, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 20/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica - Processos de Produção, da FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - A próxima Renovação do Reconhecimento não será efetivada caso a Instituição não atenda a Deliberação CEE 145/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP-43, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 21/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, da FATEC Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - A próxima Renovação do Reconhecimento não será efetivada caso a Instituição não atenda a Deliberação CEE 145/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP-44, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 22/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Itu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP-45, de 23-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 23/2021, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 22-02-2021, publicada no D.O. de 23-02-2021, resolve:

Art. 1º - Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, da FATEC Americana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - A próxima Renovação do Reconhecimento não será efetivada caso a Instituição não atenda a Deliberação CEE 145/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.